

Projeto de Lei nº 088/2019, de 04 de dezembro de 2019.

Define, no território do Município de Fazenda Vilanova, em 5 (cinco) metros para cada lado, o limite da reserva de faixa não edificável, contígua à faixa de domínio público de rodovias, e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ CENCI, Prefeito Municipal de Fazenda Vilanova, RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido, no território do município de Fazenda Vilanova, a extensão da reserva de faixa não edificável, contígua à faixa de domínio público de rodovias, em 5 (cinco) metros para cada lado, assegurando o direito de permanência das edificações situadas dentro da faixa não edificável, no perímetro urbano ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, já construídas até a data da promulgação da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 1640/2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAZENDA VILANOVA/RS, em 04 de dezembro de 2019.**

JOSÉ LUIZ CENCI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

Em ___/___/_____

Marcelo Diedrich
Secretário de Administração e Fazenda

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Projeto de Lei nº 088/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Diante da sanção da Lei Federal nº 13.913/2019, fica permitido ao Município estabelecer a extensão não edificável, contígua às faixas de domínio público das rodovias, mediante a elaboração de Lei Municipal específica.

Neste viés, propomos definir a extensão mínima não edificável, contígua às faixas de domínio público das rodovias, em 5 (cinco) metros para cada lado da rodovia, conforme disposto no projeto de lei que ora apresentamos à apreciação dessa Casa. Cabe ressaltar que a matéria, por se tratar de tema urbanístico, foi encaminhada, apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

O projeto também revoga a Lei Municipal nº 1640/2015, que autoriza o Poder Executivo a receber em doação e municipalizar trecho da BR 386, no perímetro urbano da cidade de Fazenda Vilanova, tendo em vista que não houve a efetiva municipalização desse trecho devido aos altos custos de manutenção que ficariam por conta do Município.

A Sua Excelência o Senhor
Marcos Roberto de Souza
Presidente da Câmara de Vereadores de Fazenda Vilanova.
Fazenda Vilanova – RS.

Assim, como se trata de legislação amparada na Lei Federal acima mencionada, e que a mesma será de muita importância no processo de regularização das edificações situadas dentro da faixa não edificante da BR 386, solicitamos a habitual atenção dos nobres edis na aprovação da matéria em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

JOSÉ LUIZ CENCI
Prefeito Municipal.